



NOTA TÉCNICA CONJUNTA DIVS, DIVE, LACEN E ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

Assunto: Orienta sobre o Controle da saúde dos trabalhadores Agente de Combate às Endemias que utilizam inseticidas organofosforados e carbamatos nas atividades de controle vetorial e estabelece o fluxo de coleta, acondicionamento, transporte das amostras biológicas para monitoramento da colinesterase plasmática (butirilcolinesterase) e eritrocitária (acetilcolinesterase), disponibilização dos resultados no GAL, análise dos resultados e encaminhamentos.

Considerando a Nota Técnica nº 166/2008-CGLAB-CGPNCD/SVS/MS, que estabelece os parâmetros para monitoramento da colinesterase sanguínea nos agentes de saúde que utilizam inseticidas os agrotóxicos organofosforados e carbamatos nas atividades de controle vetorial, independente do vínculo empregatício, ou seja, nível Federal, Estadual ou Municipal;

Considerando a realidade epidemiológica e a necessidade do uso de inseticidas adulticidas em ações emergenciais por meio de aplicação a Ultra Baixo Volume (UBV) utilizando equipamentos portáteis motorizados, bem como a utilização de equipamentos acoplados a veículos conforme Estratégia operacional para a prevenção e controle da dengue, febre de chikungunya e do zika vírus no estado de Santa Catarina de setembro/2019;

Considerando o Decreto Lei nº 5.452/1943 que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho:

“Art. 157 - Cabe às empresas: I - cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho.

Art. 166 - A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados.

Art. 168 - Será obrigatório exame médico, por conta do empregador, nas condições estabelecidas neste artigo e nas instruções complementares a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho: I - a admissão; II - na demissão; III - periodicamente.

§ 3º - O Ministério do Trabalho estabelecerá, de acordo com o risco da atividade e o tempo de exposição, a periodicidade dos exames médicos.



§ 5º - O resultado dos exames médicos, inclusive o exame complementar, será comunicado ao trabalhador, observados os preceitos da ética médica.

Art. 169 - Será obrigatória a notificação das doenças profissionais e das produzidas em virtude de condições especiais de trabalho, comprovadas ou objeto de suspeita, de conformidade com as instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho.

Considerando a Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, que estabelece:

Art. 1º. Aprovar as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

Considerando a Norma Regulamentadora n.º 7 que trata do PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (Texto dado pela Portaria SSST n.º 24, de 29 de dezembro de 1994), que prevê:

7.1.1 Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores.

7.3.1 Compete ao empregador: a) garantir a elaboração e efetiva implementação do PCMSO, bem como zelar pela sua eficácia; b) custear sem ônus para o empregado todos os procedimentos relacionados ao PCMSO; c) indicar, dentre os médicos dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, da empresa, um coordenador responsável pela execução do PCMSO; d) no caso de a empresa estar desobrigada de manter médico do trabalho, de acordo com a NR 4, deverá o empregador indicar médico do trabalho, empregado ou não da empresa, para coordenar o PCMSO; e) inexistindo médico do trabalho na localidade, o empregador poderá contratar médico de outra especialidade para coordenar o PCMSO.

7.4.1 O PCMSO deve incluir, entre outros, a realização obrigatória dos exames médicos: a) admissional; b) periódico; c) de retorno ao trabalho; d) de mudança de função; e) demissional.

7.4.2 Os exames de que trata o item

7.4.1 compreendem: a) avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental; b) exames complementares, realizados de acordo com os termos específicos nesta NR e seus anexos.

7.4.4 Para cada exame médico realizado, previsto no item

7.4.1, o médico emitirá o Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, em 2 (duas) vias.

7.4.4.1 A primeira via do ASO ficará arquivada no local de trabalho do trabalhador, inclusive frente de trabalho ou canteiro de obras, à disposição da fiscalização do trabalho.

7.4.4.2 A segunda via do ASO será obrigatoriamente entregue ao trabalhador, mediante recibo na primeira via.”



Considerando o disposto no inciso II do art. 420 da Portaria de consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, são definidas as seguintes atribuições para o Agente de Combate às Endemias: “...Executar ações de controle de doenças utilizando as medidas de controle químico, biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores”.

Considerando o Termo de Cooperação Técnica existente entre o Laboratório Central de Saúde Pública (LACEN) e o Setor de Toxicologia da Unidade de Análises Clínicas /HU/UFSC que realizará as determinações das colinesterases: plasmática (butirilcolinesterase) e eritrocitária (acetilcolinesterase), para identificação de casos agudos e crônicos, respectivamente.

Ficam estabelecidos os procedimentos para a realização do monitoramento da saúde do trabalhador Agente de Combate às Endemias desde a sua admissão, cadastro da solicitação dos exames laboratoriais no GAL (Gerenciador de Ambiente Laboratorial), coleta, acondicionamento e transporte de amostras biológicas para o ensaio de colinesterase, Impressão dos Resultados dos exames no GAL e encaminhamentos, conforme as orientações abaixo:

1. Atestado de Saúde Ocupacional – ASO (Admissional, Periódicos, Retorno ao Trabalho, Mudança de Função e Demissional):

A secretaria municipal de saúde deve seguir o determinado no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO para realizar o controle de saúde dos agentes de combate a endemias. O trabalhador deverá passar pelo serviço de Saúde Ocupacional do município (caso o município não possua este serviço deverá o mesmo passar por atendimento na Rede de Atenção Primária a Saúde do município). Após consulta e de posse da solicitação médica dos exames (conforme previsto no quadro I da NR 7 – parâmetros para controle biológico da exposição ocupacional a alguns agentes químicos) o trabalhador irá aguardar o agendamento para a coleta do material biológico. Após a realização dos exames e de posse dos resultados será agendada nova consulta com o médico para verificação dos resultados bem como a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional. A critério médico, conforme determina a legislação, serão definidas as periodicidades para realização de novos exames, consultas bem como a emissão dos ASOS. Salientamos a necessidade de coleta da colinesterase basal no admissional.

2. Cadastro da solicitação no GAL (Gerenciador de Ambiente Laboratorial):

O Serviço de Saúde Ocupacional do município ou a Rede de Atenção Primária a Saúde do município necessita encaminhar a solicitação do exame para a Vigilância Epidemiológica que será responsável pelo cadastro da solicitação no GAL, lembrando de incluir o CID Z10 (Exame de



saúde ocupacional) e todas as informações necessárias, conforme modelo no Anexo I. Deverão constar as informações necessárias na ficha emitida no GAL: nome completo, nome da mãe, CPF, cartão SUS, data de nascimento, endereço residencial completo, telefone para contato. No campo “Observações” informar obrigatoriamente: data da última aplicação e inseticidas utilizados.

3. Coleta da amostra:

A amostra deverá ser coletada na Unidade da Rede de Atenção Primária à saúde onde o Agente de Combate a Endemias trabalha, obedecendo aos critérios abaixo:

a. Itens referentes à coleta:

- Amostras a serem coletadas: sangue total com anticoagulante EDTA e soro.
- É necessário jejum mínimo de 3 horas.
- Coletar 10 mL de sangue total em tubo com EDTA (tampa roxa) ou dois tubos de 5 mL com EDTA. Refrigerar a amostra (sem centrifugar) imediatamente após a coleta.
- Coletar 5 mL de soro em tubo seco sem anticoagulante com gel separador (tampa amarela). Após a coleta, aguardar a retração do coágulo por 30 minutos com o tubo na posição vertical em temperatura ambiente. Após esse período, centrifugar as amostras a 3.000 rpm por 10 minutos para obtenção de soro. Armazenar a amostra em geladeira imediatamente.

b. Itens referentes à Identificação da amostra durante a coleta:

- A amostra deve ser acompanhada de requisição específica emitida pelo GAL.
- A etiqueta dos tubos com material biológico deve conter o nome completo, tipo de amostra e data da coleta.
- Amostras encaminhadas fora dos critérios técnicos, identificadas indevidamente e não acompanhadas da requisição preenchida corretamente serão descartadas.

4. Encaminhamento para o LACEN:

Após a coleta das amostras, as mesmas deverão ser encaminhadas ao LACEN, observando os critérios de **Armazenamento e Transporte:**

- As amostras de sangue total EDTA e soro podem ser **armazenadas** a 4°C (refrigeradas) por no máximo 03 dias (incluindo o período do deslocamento do município até o LACEN e deste para o Setor de Toxicologia – HU/UFSC).
- Durante o **transporte** verificar para que o(s) tubo(s) com a(s) amostra(s), devidamente identificado(s) e etiquetado(s), em saco plástico e fechar. Encaminhar ao LACEN, conforme fluxo estabelecido no Anexo II.
- O transporte até o LACEN deve ser feito o mais breve possível, sob refrigeração, utilizando gelo reciclável. O LACEN se responsabilizará pelo encaminhamento das amostras até o Setor



de Toxicologia da Unidade de Análises Clínicas - HU/UFSC.

- Manter a amostra refrigerada durante todo o transporte.
- **A amostra não deve entrar em contato direto com o gelo para evitar hemólise.**

5. Encaminhamento das amostras do LACEN para o Setor de Toxicologia da UFSC:

O LACEN deverá realizar o encaminhamento providenciando o transporte das amostras para o setor onde as mesmas serão analisadas observando os mesmos cuidados de transporte descritos no item anterior.

6. Disponibilização do resultado no GAL:

O Setor de Toxicologia/HU-UFSC ficará responsável pela realização das determinações das colinesterases (plasmática e eritrocitária) e a liberação dos resultados no Sistema GAL (Gerenciador de Ambiente Laboratorial).

7. Monitoramento dos resultados dos exames laboratoriais:

A Vigilância Epidemiológica do município onde o Agente de Combate a Endemias trabalha será responsável por realizar a impressão dos resultados dos exames e encaminhar os mesmos para o Serviço de Saúde Ocupacional do município ou a Rede de Atenção Primária a Saúde do município para que estes serviços possam agendar nova consulta com o trabalhador e o médico responsável emitir os ASOs.

8. Monitoramento da saúde dos trabalhadores

O Serviço de Saúde Ocupacional do município ou a Rede de Atenção Primária a Saúde do município é responsável por monitorar a saúde dos agentes de combate as endemias. Dentre as ações de monitoramento:

- Realização de exames médicos admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais, com avaliações individuais e coletivas dos resultados desse acompanhamento;
- Encaminhamento e orientação aos agentes quanto ao atendimento adequado na rede de saúde;
- Acompanhamento periódico da situação de saúde em caso de acidentes ou doenças relacionadas ao trabalho;
- Em caso de acidente ou na suspeita de intoxicação emitir Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT quando pertinente.
- Em caso de acidente ou intoxicação realizar a notificação de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan);



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Sistema Único de Saúde
Superintendência de Vigilância em Saúde

- Manutenção de banco de dados atualizado da situação de saúde dos agentes, pela equipe técnica de saúde ocupacional responsável pelo acompanhamento da situação de saúde;
- Emissão de recomendações e orientações relativas às medidas de proteção, necessidade de afastamento da atividade laboral e de reabilitação.

Em caso de dúvidas acessar a Nota Informativa nº 16/2019 CGLAB/DAEVS/SUS/MS

Florianópolis (SC), em 28 de fevereiro de 2020.

P/ Lucélia Scaramussa Ribas Krycky
Diretora da Vigilância Sanitária

Maria da Graça Chraim dos Anjos
Diretora de Vigilância Epidemiológica

Maria Catarina da Rosa
Diretora da Atenção Primária à Saúde

Marlei Pickler Debiasi dos Anjos
Diretora do Laboratório Central de Saúde Pública

Raquel Ribeiro Bittencourt
Superintendente de Vigilância em Saúde





ANEXO I



GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SMS -




 102403000003

Preencher os dados completos dos agentes de endemias

Paciente									
Cartão SUS									
Nome		Data de Nascimento			Idade		Sexo		
Nacionalidade				Raça		Etnia			
Documentos do Paciente				Nome da Mãe		Logradouro		N.	
Complemento				Referência		Bairro			
Município		Cod. IBGE		UF	CEP	Telefone		Zona	

Requerente				
Unidade de Saúde		Cód. CNES	Município	Cod. Município
Cartão Profissional de Saúde		Profissional de Saúde		N. Registro/Classe Profissional

Dados da Solicitação		
Data da Solicitação	Finalidade	Descrição

Informações Clínicas			
Agravado	Selecionar a opção: Doença ocupacional (COLINESTERASE)	Data dos primeiros sintomas	Idade Gestacional
Motivo		Diagnóstico	
Dados do Agravado			
Caso			
Assinatura			

PREENCHER SOMENTE EM CASO DE INTOXICAÇÃO EXÓGENA

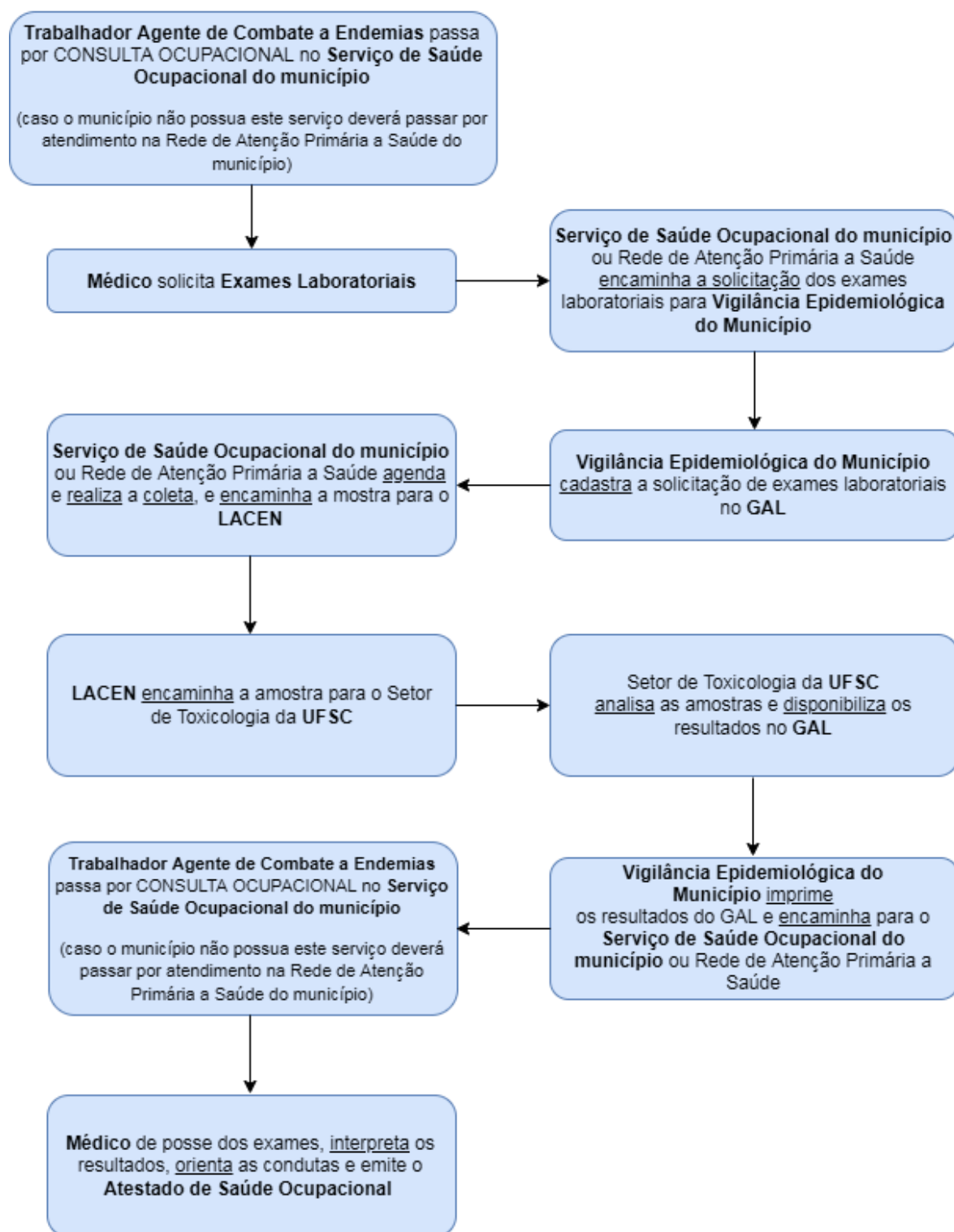
Notificação SINAN			
Agravado/Doença	CID 10	N.º Notificação	Data de Notificação
Unidade de Saúde Notificante			CNES
Município		Cód. IBGE	UF

Amostra/Exams								
Bactérias - Hemoculturas - Sangue - Amostra Única -								
Exame	Metodologia	Material	Localização	Amostra	Material Clínico	Data da Coleta	Medicamento	
Acetilcolinesterase	Acetilcolina	Sangue		Única	Amostra "in natura"			Data de Início do Uso
								Não
Colinesterase / Butirilcolinesterase - Soro - Amostra Única -								
Exame	Metodologia	Material	Localização	Amostra	Material Clínico	Data da Coleta	Medicamento	
Colinesterase Plasmática	Butirilcolina	Soro		Única	Amostra "in natura"			Data de Início do Uso
								Não

Observações

Informar data de admissão (início da atividade) e produto utilizado

ANEXO II





Assinaturas do documento



Código para verificação: **6L7Y8F2Y**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **REGINA DAL CASTEL PINHEIRO** (CPF: 454.XXX.000-XX) em 28/02/2020 às 14:01:58
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:59:28 e válido até 13/07/2118 - 14:59:28.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **MARIA DA GRAÇA CHRAIM DOS ANJOS** (CPF: 565.XXX.109-XX) em 28/02/2020 às 18:30:29
Emitido por: "SGP-e", emitido em 28/03/2019 - 14:14:34 e válido até 28/03/2119 - 14:14:34.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **MARLEI PICKLER DEBIASI DOS ANJOS** (CPF: 824.XXX.329-XX) em 02/03/2020 às 17:26:02
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/04/2019 - 10:31:29 e válido até 01/04/2119 - 10:31:29.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **MARIA CATARINA DA ROSA** (CPF: 486.XXX.209-XX) em 05/03/2020 às 16:18:10
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:40:49 e válido até 13/07/2118 - 14:40:49.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VtXzcwNTIfMDAwMjQ1MTNfMjUwOTZfMjAyMF82TDdZOEYyWQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00024513/2020** e o código **6L7Y8F2Y** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.